
DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
Porto Seguro*



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

| | |
|--------------------------------------|--|
| DECRETO 16.898/26 | |
| DECRETO 16.899/26 – REFIZ 2026 | |



DECRETO 16.898/26



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

DECRETO Nº 16.898/26 DE 11 DE MARÇO DE 2026.

"INSTITUI O GRUPAMENTO DE RONDA OSTENSIVA MUNICIPAL (ROMU), VINCULADO À ESTRUTURA DA GUARDA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, SEGURANÇA E DEFESA CIVIL."

PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado no inciso I, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei Municipal nº 1.827/22,

**Capítulo I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Fica instituído em Âmbito Municipal o Grupamento de Ronda Ostensiva Municipal (ROMU), vinculado à estrutura organizacional da Guarda municipal, respeitando o disposto nos artigos 2º, 10, 11- III, 12 e 20 da Lei 7306/04, tendo como princípios a legalidade e autonomia em suas decisões.

§ 1º Este Grupamento será composto conforme anexo II deste Decreto.

§ 2º A quantidade de integrantes do efetivo do Grupamento de Ronda Ostensiva Municipal, fica sujeito a alterações conforme necessidade da Guarda Civil Municipal de Porto Seguro.

**Capítulo II
COMPOSIÇÃO E INGRESSO DO GRUPAMENTO ROMU**

Art. 2º - A estrutura operacional (ROMU) fica composta da seguinte forma:

- I - Comandante;
- II - Subcomandante
- II - Inspetor da ROMU
- III - SubInspetores da ROMU
- IV - Agentes Operacionais.

§ 1º Compete ao Comandante dirigir o grupamento, na sua parte técnica, administrativa, operacional e disciplinar.

§ 2º Compete ao Subcomandante assessorar diretamente o Comandante como principal adjunto e seu substituto imediato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, nº 01, Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

§ 3º Compete aos inspetor, subinspetores e agentes operacionais a execução das ordens emanadas de seus superiores, assim como o respeito e zelo a coisa pública.

§ 4º O grupamento e comando da ROMU, ficará diretamente subordinado ao Comandante e Subcomandante da Guarda Municipal.

§ 5º A primeira equipe composta por 24 agentes do Grupamento ROMU será selecionada pelo comandante com base em avaliações internas e desempenho no trabalho diário.

**SEÇÃO I
GRUPAMENTO OPERACIONAL**

Art. 3º - O Grupamento Operacional ROMU é responsável pelas atividades de prevenção e ações imediatas em geral, competindo-lhe:

- I - coordenar e planejar as atividades de proteção no âmbito Municipal;
- II - manter um grupamento de operações para o atendimento imediato e direto do Chefe do Poder Executivo Municipal;
- III - empregar os recursos humanos e materiais disponíveis no sentido de aprimorar o atendimento aos que necessitem dos seus serviços;
- IV - manter sempre que necessário à novas técnicas de conhecimentos e de condicionamento físicos de seus integrantes;
- V - manter um grupamento de operações de atendimento para eventos especiais, antecedendo o emprego das forças policiais.

**SEÇÃO II
DO INGRESSO NA EQUIPE ROMU**

Art. 4º - Para ingressar na equipe ROMU, o interessado deverá ter no mínimo 01 (um) anos de exercício na função de Guarda Municipal de Porto Seguro, e atender aos seguintes critérios:

§ 1º - Para ingressar na equipe ROMU, o interessado deverá ter Curso Técnico de Formação de Guardas Municipais, e atender aos seguintes critérios:

§ 2º Para novas inscrições, o processo de seleção para novos integrantes da ROMU segue a sequência abaixo:

- I - Passar no concurso público da GCM de Porto Seguro.
- II - Fazer o curso de formação da Guarda Municipal de Porto Seguro.
- III - Ser nomeado e trabalhar por no mínimo por 12 meses.
- IV - Concluir o curso operacional da ROMU.
- V - Ser aprovado no teste físico e provas prática do curso operacional Romu.
- VI - Ter boa disciplina e histórico na corporação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, nº 01, Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

VII - Passar na avaliação do comando da guarda.

Art. 5º - O Guarda Municipal interessado em integrar a equipe deverá submeter-se ao estágio de 45 (quarenta e cinco) dias, com temas de instruções e trabalhos específicos para o exercício da função.

Art. 6º - Deverá o Guarda Municipal cumprir o período de adaptação e experiência, findo este tempo o qual receberá o braçal e a boina, caso tenha sido aprovado:

I - Estar apto a realizar treinamentos físicos, salvo por força maior ou caso fortuito.

II - Em caso de recusa por parte do Guarda Municipal em realizar treinamentos, cursos específicos da ROMU e seguir as normas de conduta serão automaticamente desligados da mesma, retornando as atividades cotidianas desempenhadas pela Guarda Municipal.

**Capítulo III
DO FARDAMENTO E EQUIPAMENTOS**

Art. 7º - O Fardamento para uso por parte de todos os Guardas Municipais integrantes do ROMU em serviço diuturno se compõe conforme anexo I deste Decreto.

I - Os integrantes da equipe deverão estar com o asseio de seu fardamento impecável, estando em serviço ou fora dele;

II - Quando em serviço é obrigatório o uso do colete balístico multifuncional operacional com escrita nas costas ROMU - GMPS;

§ 1º O disposto no caput deste artigo não poderá ser usado separadamente, salvo por motivo de força maior ou autorização do Comando da Guarda Municipal.

§ 2º Quando se fizer necessário, em eventos especiais, poderá por ordem do Comando da Guarda Municipal a utilização de uniforme diferente do habitual.

§ 3º - O disposto no caput deste artigo não poderá ser usado separadamente, salvo por motivo de força maior ou autorização do Comando da Guarda Municipal ou do Comando da ROMU.

Art. 8º - Os integrantes em serviço não poderão estar com seu fardamento Incompleto, o qual implicará penalizações de acordo com o regimento disciplinar próprio e da Guarda Municipal de Porto Seguro.

Parágrafo Único - A equipe da ROMU deverá estar uniformizada, conforme determinação do Comando da mesma.

Art. 9º - Os equipamentos operacionais devem estar em perfeitas condições para o emprego em serviço, sendo de responsabilidade o zelo e os cuidados dos seguintes bens:

I - viaturas padronizadas estilo ROMU.

II - armamentos;

III - Instrumentos operacionais OCD (Operação de Controle de Distúrbios);

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, nº 01, Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

- IV- colete balístico multifuncional;
- V - rádio HT;
- VI- cinto de guarnição.

**Capítulo IV
DO TREINAMENTO**

Art. 10 - Todos os integrantes da equipe são obrigados a participar de treinamentos táticos, de prática de atividades físicas, de cursos teóricos, de palestras e todo e qualquer outro meio de instrução disponibilizado pela Guarda Municipal de Porto Seguro, exceto quando houver algum fato impeditivo devidamente justificado.

Parágrafo Único - Devem sempre respeitar o profissional que estiver ministrando o curso ou treinamento.

**Capítulo V
DA HIERARQUIA**

Art. 11 - São internamente responsáveis pelas ações da equipe da ROMU:

- I - Comandante da GCMPS;
- II - Subcomandante da GCM;
- III - Inspetor da Romu.
- IV - SubInspetor Romu.

Parágrafo Único - Caso não haja presente nenhum dos responsáveis estabelecidos neste artigo, responderá pelas ações da equipe o integrante com mais tempo na equipe ou aquele indicado pelo Inspetor da ROMU.

**Capítulo VI
DAS ATRIBUIÇÕES DAS EQUIPES**

Art. 12 - As equipes que compõe cada viatura serão em regra, composta por 04 (quatro) integrantes e, excepcionalmente por número diverso com autorização do Inspetor da Romu.

Incumbe ao responsável ou chefe de equipe:

- I - coordenar o trabalho diário;
- II - zelar pela disciplina da equipe;
- III - motivar os demais integrantes;
- IV - liderar as ações nas ocorrências;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, nº 01, Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

V - manter os integrantes informados de qualquer anormalidade inerente ao serviço;

VI - manter contato e informar os demais superiores hierárquicos sobre as ações realizadas e a realizar pela equipe;

VII - apresentar relatório diário.

Art. 13 - As funções dos integrantes da equipe que compõe cada viatura, ficam assim distribuídas:

I - motorista: responsável pela viatura em qualquer circunstância, mantendo-a sempre em ordem e pronta para o trabalho, somente poderá afastar-se dela mediante ordens superiores ou em caso de extrema necessidade;

II - segurança da equipe ou terceiro homem, responsável por todos os equipamentos usados na viatura, abordagem do lado direito do veículo, deverá auxiliar o motorista na limpeza da viatura e nas manobras para estacionamento.

III - O terceiro homem será responsável pela segurança do motorista, voz de abordagem, abordagem pelo lado esquerdo do veículo, busca pessoal e a elaboração dos boletins e documentos pertinentes à ocorrência.

IV - Chefe de Equipe.

V - nas ocorrências em que resultar em prisão em flagrante delito, à apresentação da mesma à Autoridade Policial será feita de forma alternada entre os integrantes da equipe, de modo a evitar que se seja sempre o mesmo integrante a ficar com o ônus de comparecer nos Distritos Policiais e Fórum;

VI - Os integrantes que desempenharem a função de segurança da equipe, somente poderão embarcar nas respectivas viaturas após o chefe de equipe.

Parágrafo Único - O motorista quando em deslocamento com a viatura devesse obedecer às sinalizações de trânsito, sendo responsável pelas infrações advindas por culpa do infrator.

Art. 14 - Exceto em caso de extrema necessidade, devidamente justificado em Boletim de Ocorrência.

**Capítulo VII
DA DISCIPLINA**

Art. 15 - O disposto neste artigo deverá ser observado por cada integrante da ROMU estando ou não de serviço.

I - cada integrante da ROMU deverá ter comportamento exemplar, evitando atitudes prejudiciais ao bom nome da equipe, bem como da Guarda Municipal de Porto Seguro;

II - sendo acusado, julgado e punido por infrações previstas nos artigos 15, 16, 17, 18 e 19 cominados com os incisos e parágrafos dos mesmos artigos mencionados do regimento Interno da Guarda Municipal, comprovado o dolo na atitude do integrante da ROMU, este será desligado automaticamente da equipe e da função, sem prejuízo das penalidades disciplinares a serem aplicadas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, nº 01, Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

III - as decisões a serem tomadas internamente pela equipe deverão ser consultadas pelos seus pares, e todas as opiniões deverão ser consideradas para efeito de decisão final;

IV - ocorrendo desentendimento entre os integrantes de cada equipe no decorrer do turno de trabalho, o Comando do ROMU deverá ser informado e, se for o caso, poderá quando necessário remanejar imediatamente os envolvidos, buscando assim, preservar a harmonia no ambiente de trabalho.

V - Caso não haja solução nos desentendimentos na equipe caberá ao Comando da ROMU, depois de comunicar ao Comando da Guarda Municipal, o desligamento dos envolvidos.

§ 1º - O disposto neste artigo deverá ser observado por cada integrante da ROMU estando ou não de serviço:

I- cada integrante da ROMU deverá ter comportamento exemplar, evitando atitudes prejudiciais ao bom nome da equipe, bem como da Guarda Municipal de Porto Seguro;

II- sendo acusado, julgado por infrações previstas no Regimento Interno da Guarda Municipal, comprovado o dolo na atitude do integrante da ROMU, o mesmo ficará sujeito às punições da seguinte forma:

a) Se incorrer em falta apontada no Estatuto da Guarda Civil Municipal de Porto Seguro, o mesmo permanecerá no Grupamento onde, após o término do processo administrativo, será apontada sua punição em ficha funcional;

b) Se incorrer em falta apontada no Código de Conduta da GCMPS, o mesmo será afastado de suas funções Operacionais, ficando a critério do Comandante da GCM designa-lo para outras funções e horários dentro do Grupamento onde, após o término do processo administrativo, com trânsito e julgado comprovadamente sua falta, ficará desligado do Grupamento ROMU por um período de no mínimo 1 (um) ano, bem como, será apontada sua punição em ficha funcional.

§ 2º - O disposto neste artigo deverá ser observado por cada integrante da ROMU estando ou não de serviço:

I - cada integrante da ROMU deverá ter comportamento exemplar, evitando atitudes prejudiciais ao bom nome da equipe, bem como da Guarda Municipal de Porto Seguro;

II - sendo acusado, julgado por infrações previstas no Decreto nº 487/2003 – Regimento Interno da Guarda Municipal, comprovado o dolo na atitude do integrante da ROMU, o mesmo ficará sujeito às punições da seguinte forma:

a) Se incorrer em falta apontada no Art. 17 do Decreto nº 487/2003, o mesmo permanecerá no Grupamento onde, após o término do processo administrativo, será apontada sua punição em ficha funcional;

b) Se incorrer em faltas previstas no Art. 18 do Decreto nº 487/2003, o mesmo poderá ser afastado das suas funções operacionais do Grupamento ROMU e ficará à disposição do Comandante da Guarda Civil Municipal, o qual irá designa-lo para outras funções e horário conforme melhor conveniência dos serviços da Guarda Municipal;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, nº 01, Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

c) Se incorrer em faltas previstas no artigo 19 do Decreto nº 487/2003, o mesmo será afastado das funções operacionais do Grupamento ROMU e ficará à disposição do Comandante da Guarda Civil Municipal de Porto Seguro, o qual irá designá-lo para outras funções e horário conforme melhor conveniência dos serviços da Guarda Municipal;

d) Ao término do processo administrativo, com trânsito em julgado, comprovada sua falta, o acusado será desligado definitivamente do Grupamento, bem como será apontada sua punição em ficha funcional.

Parágrafo 3º- Condutas que podem causar o desligamento do GM integrante da ROMU, não prevista no Regimento interno da Guarda Municipal de Porto Seguro:

I - a falta de interesse, morosidade nas ações, faltar com o zelo e presteza no desempenho das funções;

II - falta de respeito com os demais integrantes da ROMU assim como, com os integrantes da Corporação e com qualquer outra pessoa, quando comprovado o dolo;

III - faltar com a verdade, prejudicando o bom andamento do serviço ou causando desconforto entre os demais integrantes da ROMU ou da Corporação;

IV - falta de respeito, de decoro e de dignidade com relação às pessoas;

V - atitudes desrespeitosas que vise ofender a integridade moral dos munícipes em especial das mulheres, comprovado a atitude dolosa ou culposa através da representação da Corregedoria, sem prejuízo das demais sanções disciplinares contidas no Estatuto e Código de Conduta da Guarda Municipal de Porto Seguro;

VI - as equipes que não atenderem rapidamente a solicitação do Secretário Municipal de Mobilidade, Segurança e Defesa Civil, Comandante e Subcomandante da Guarda Municipal, Guardas Municipais em postos fixos e munícipes, sem justificativa plausível, comprovado o dolo ou culpa;

VII - falta de zelo e cuidado com os bens públicos.

**Capítulo VIII
NORMAS GERAIS DE CONDUTA**

Art. 16 - Ao estacionar a viatura o motorista deverá adotar os seguintes cuidados:

I - posicioná-la com a frente voltada para a rua;

II - um dos seguranças deverá descer no momento em que o motorista for fazer alguma manobra de estacionamento, auxiliando-o;

III - o motorista somente deverá desembarcar após o chefe de equipe, quando este estiver apostado;

IV - ao prestarem qualquer tipo de orientação ou quando solicitados a dar informações durante o patrulhamento, os seguranças devem desembarcar e se manterem alertas, garantindo suas próprias segurança e a dos demais integrantes da equipe;

V - os integrantes da equipe devem estar sempre atentos, principalmente quando parados em cruzamentos, ou quando estiverem realizando a condução de detidos, evitando surpresas.

VI - os integrantes devem estar sempre atentos ao que acontece a sua volta,

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, nº 01, Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

evitando brincadeiras e conversas em tom de voz elevado, principalmente em local de risco;

Parágrafo Único - A viatura em deslocamento deve estar com os vidros abertos, salvo autorização do chefe de equipe, devidamente justificado.

Art. 17 - O chefe de equipe da viatura será o responsável pela ocorrência, razão pela qual somente ele deverá dialogar com as partes envolvidas, buscando solucionar a ocorrência da melhor maneira possível, evitando discussões desnecessárias.

Art. 18 - Todo e qualquer produto ilícito, bem como valores localizados durante as ocorrências atendidas pela equipe, deverão ser entregues ao chefe de equipe que deverá lavar o auto de apreensão do produto.

Art. 19 - As ocorrências deveram ser lavradas em Boletim, independentemente de solução, abstendo-se de tratar do assunto fora do âmbito apropriado.

Parágrafo Único - As falhas ocorridas durante as ocorrências deverão ser discutidas e sanadas entre os integrantes da equipe quando estes estiverem na base operacional.

**Capítulo IX
DA ABORDAGEM**

Art. 20 - A abordagem dos Agentes do Grupamento de Ronda Ostensiva Municipal seguirá os seguintes princípios:

I - tratar os abordados e demais pessoas de forma respeitosa, conversando em tom de voz respeitoso, e sempre que possível à curta distância e, excepcionalmente, quando a situação exigir, deverá usar tom de voz mais firme e enérgico;

II - evitar discussões com abordados ou populares;

III - evitar sempre que possível, abordagem em locais de grandes aglomerações de pessoas, salvo se a situação o exigir devidamente justificado;

IV - evitar a passagem de transeuntes entre os integrantes da equipe e as pessoas abordadas ou envolvidas na ocorrência;

V - demorar o mínimo possível nos locais das ocorrências, e de acordo com a gravidade e complexidade de cada uma;

VI - evitar que terceiros conversem com os detidos, ou que estes conversem entre si.

§ 1º No caso de fuga de um ou mais abordados no local da ocorrência, atentar para a segurança e o trabalho em equipe.

§ 2º Não permitir que outros Guardas Municipais ou populares intervenham na abordagem ou que agridam os detidos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, nº 01, Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

Art. 21- Ao apresentar as ocorrências, os dados das partes envolvidas devem estar devidamente relacionados no BO/GM.

Parágrafo Único - Os Agentes do Grupamento da ROMU deverão portar-se com probidade, disciplina e respeito frente as Autoridades Policiais ou qualquer outro funcionário a quem as ocorrências devam ser entregues.

Art. 22 - O integrante que estiver apresentando a ocorrência com ou sem testemunha, deve ler o que foi lavrado, abstendo-se de assinar termo de declaração ou BO/TC cujo conteúdo não estiver de acordo com o que relatou.

Parágrafo Único - A abstenção constante neste artigo deverá ser feita de forma respeitosa e sempre que possível, deve-se solicitar à pessoa que redigiu o documento que faça as correções devidas.

Art. 23 - Os Guardas Municipais que ingressaram no grupamento da ROMU antes deste Regimento Interno ficam dispensados de comprovar o requisito contido no caput do art. 5º deste Decreto.

**Capítulo X
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 24 - Os Guardas Municipais que ingressarem no grupamento da ROMU serão designados por Portaria do Prefeito Municipal, sendo definidos nomes e função de cada integrante, ficando sujeitos a alteração através de solicitação do Comandante da Guarda Civil Municipal de Porto Seguro, seguindo as quantidades e funções conforme ANEXO II deste Decreto.

Art. 25- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Porto Seguro, 11 de março de 2026.


Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, nº 01, Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

**ANEXO I
DOS UNIFORMES E EQUIPAMENTOS:**

Para uso por todos os GCM Romu pertencentes à ROMU em serviço diuturno, que compor-se-ão de:

I - UNIFORME GCM Romu:

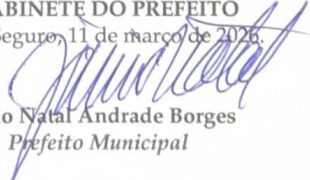
- a) cobertura tipo boina, brasão com a escrita ROMU ou Brasão da GCM;
- b) gandola de manga comprida, tipo jaquetão, cor preta noite, em tecido tipo ripstop, no lado direito do peito, velcro preto para fixação de biriba com identificação da função e nome de guerra do GCM em cor cinza;
- c) calça preta, com zíper invisível e cós com 06 (seis) passadores para cinto; Nas laterais das coxas um bolso grande de cada lado, com pregas ao centro.
- d) camiseta branca, em 100% polyviscose ou algodão, mangas curtas, decote arredondado para uso por baixo da gandola;
- e) camiseta preta, em 100% polyviscose, meia manga, decote arredondado, com o brasão, da GCMPS bordado ao lado esquerdo e a descrição: Guarda Municipal, função, etc. e o nome de Guerra, bordada do lado direito do peito, bandeira do município bordada na manga direita e brasão do município bordado na manga esquerda, nas costas bordado: **GUARDA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO**, a qual poderá ser usada no verão ou em dias de maior calor;
- f) cinto preto em tecido, com fivela prateada;
- g) coturnos pretos com meias;
- h) cinturão NA completo na cor preta;

II - UNIFORME 5 GCM Romu AF:

Para uso nas instruções de preparação física, prática de esportes e defesa pessoal, que se compõe de:

- a) calção azul;
- b) camiseta regata branca com escrita serigrafada nas costas ROMU-GCMPS em azul marinho;
- c) tênis pretos;
- d) meias branca

GABINETE DO PREFEITO
Porto Seguro, 11 de março de 2026.


Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, nº 01, Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

ANEXO II

| QUANTIDADE | FUNÇÃO |
|------------|---------------------|
| 01 | Inspetor da ROMU |
| 04 | SubInspetor da ROMU |
| 24 | Guardas Municipais |
| | |

GABINETE DO PREFEITO
Porto Seguro, 11 de março de 2026.

Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, nº 01, Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12



DECRETO 16.899/26 - REFIZ 2026



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

DECRETO Nº 16.899/26, DE 16 DE MARÇO DE 2026.

"ALTERA O CALENDÁRIO FISCAL DE ARRECADAÇÃO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS PRORROGANDO O VENCIMENTO DA "COTA ÚNICA" DO IPTU E TRSD - EXERCÍCIO DE 2026 - PARA 17/ABRIL/2026."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO, ESTADO DA BAHIA**, no exercício de suas atribuições, fundamentado no inciso IV, do art. 58, da Lei Orgânica Municipal, e nos arts 48 e 128, da lei Municipal Nº 925/2010, de 17 de dezembro de 2010 que institui o Código Tributário e de Rendas do Município de Porto Seguro;

Considerando o atendimento aos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência que norteiam os Atos dessa gestão;

DECRETA:

Art. 1º. A arrecadação dos tributos municipais será procedida nas condições e prazos estipulados neste Decreto.

Art. 2º. Os créditos da Fazenda Municipal não quitados até a data assinalada para o seu vencimento serão acrescidos de juros e multa de mora, nos termos dos arts. 52 e 96 da Lei Municipal nº 925, de 17 de dezembro de 2010.

**CAPÍTULO I
DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL
URBANA(IPTU)**

Art. 3º. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU se sujeitará às seguintes condições e prazos para pagamento:

I - Em parcela única, com desconto de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 172, parágrafo único, inciso I, da Lei Municipal nº 925, de 17 de dezembro de 2010, para os imóveis que se encontrem em situação de regularidade fiscal com a fazenda municipal e pertencentes aos contribuintes com cadastro atualizado, com prazo para pagamento até **17 de abril de 2026**.

II - Em **08 (oito) parcelas** mensais e consecutivas, sem desconto ou juros, observado o disposto no art. 172 da Lei Municipal nº 925, de 17 de dezembro de 2010 e

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra - 01 - Centro
CEP.: 45.810-000 - Porto Seguro - Bahia - CNPJ.: 13.635.016/0001-12



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

§ 5º. A tempestiva impugnação de lançamento de IPTU ou TRSD assegura ao contribuinte o desconto de 20% (**vinte por cento**), para os imóveis sem débitos, desde que a mesma tenha sido total ou parcialmente deferida e o pagamento do crédito ocorra em parcela única no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da conclusão do processo administrativo de revisão do lançamento ou, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da notificação da resposta da impugnação referida, o que for maior.

CAPÍTULO VII

**DA TAXA DE COLETA, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS
SÓLIDOS DOMICILIARES (TRSD)**

Art. 4º. A taxa de coleta, remoção e destinação de resíduos sólidos domiciliares – TRSD - será lançada em nome do contribuinte, isoladamente ou em conjunto com o Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU, e se sujeitará às seguintes condições e prazos para pagamento:

I – Em parcela única, com desconto de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 172, parágrafo único, inciso I, da Lei Municipal nº 925, de 17 de dezembro de 2010, para os imóveis que se encontrem em situação de regularidade fiscal com a fazenda municipal e pertencentes aos contribuintes com cadastro atualizado, com prazo para pagamento até **17 de abril de 2026**.

II – Em **08 (oito) parcelas** mensais e consecutivas, sem desconto ou ônus, observado o disposto no art. 172 da Lei Municipal nº 925, de 17 de dezembro de 2010 e alterações posteriores, com prazos para pagamento conforme a seguinte tabela, a partir do mês de **abril/2026**.

| MÊS | DIA DO VENCIMENTO |
|----------|-------------------|
| Abril | 17 |
| Maio | 14 |
| Junho | 16 |
| Julho | 14 |
| Agosto | 14 |
| Setembro | 15 |
| Outubro | 14 |
| Novembro | 14 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO – Rua Alfredo Dutra – 01 – Centro
CEP.: 45.810-000 – Porto Seguro – Bahia – CNPJ.: 13.635.016/0001-12



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

1°. Considera-se em situação de regularidade fiscal, o imóvel que não possua débitos vencidos e/ou parcelados junto ao Município de Porto Seguro;

§ 2°. Considera-se atualizado o cadastro, quando protocolada junto à Central de Tributos, solicitação de atualização cadastral, em que conste cópia de documento identidade e comprovante de endereço do contribuinte.

§ 3°. Na hipótese do inc. II deste artigo:

I - O pagamento da primeira parcela até a data do vencimento implica adesão ao parcelamento oferecido;

II – Após adesão ao parcelamento, o não pagamento de qualquer parcela até o último dia para pagamento da parcela seguinte, ou o não pagamento da última parcela até o final do mês do prazo para pagamento desta, implica imediata revogação do parcelamento e inscrição do saldo devedor do crédito na Dívida Ativa, com a incidência de multa e juros na forma da legislação aplicável; e,

III – após adesão ao parcelamento, o não pagamento de qualquer parcela que não configure a hipótese de revogação do parcelamento prevista no inc. II deste parágrafo, implica incidência de multa e, sendo o caso, de multa e juros, na forma da legislação aplicável.

§ 4°. O não pagamento do crédito na forma e prazo do inc. I e II, ou o não parcelamento deste na forma e prazo do inc. III, ambos do “caput” deste artigo, implica imediata inscrição do crédito na Dívida Ativa após o decurso do último prazo referido, com a incidência de multa e juros na forma da legislação aplicável.

§ 5°. A tempestiva impugnação de lançamento de IPTU ou TRSD assegura ao contribuinte o desconto de 20% (**vinte por cento**), para os imóveis sem débitos, desde que a mesma tenha sido total ou parcialmente deferida e o pagamento do crédito ocorra em parcela única no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da conclusão do processo administrativo de revisão do lançamento ou, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da notificação da resposta da impugnação referida, o que for maior.

Art. 5°. A falta de pagamento da taxa implicará a cobrança dos acréscimos legais previstos nos arts. 219 e 220 da lei municipal n. 925/2010 de 17 de dezembro de 2010.

Art. 6°. O contribuinte da TRSD é o proprietário, o titular do domicílio útil ou o possuidor, a qualquer título, dos seguintes bens abrangidos pelos serviços a que se refere a taxa:

- I - Unidade imobiliária edificada ou não, lindeira à via ou logradouro público;
- II - Barraca de praia ou banca de chapa que explore o comércio informal;
- III - Box de mercado.

§ 1°. Considera-se também lindeira, a unidade imobiliária que tem acesso, através de rua, de vilas ou assemelhados, à via ou logradouro público;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO – Rua Alfredo Dutra – 01 – Centro
CEP.: 45.810-000 – Porto Seguro – Bahia – CNPJ.: 13.635.016/0001-12



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

§ 2º. Consideram-se imóveis não residenciais do tipo especial para efeito de aplicação desta regulamentação, os hotéis, motéis, hospitais, escolas, restaurantes e shopping centers.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º. O valor do tributo não pago até o vencimento ficará sujeito:

I – A atualização monetária, calculada pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo – Especial,

II – Juros de mora, calculado à razão de 1% (um por cento) ao mês;

III – Multa de mora será de 0,33% ao dia, limitada ao máximo de 10%;

IV – Multa de infração, conforme o disposto no art. 24, da Lei nº 925/10, de 17 de dezembro de 2010.

Art. 8º. Quando do parcelamento de tributos em atraso, as parcelas serão atualizadas, na forma da lei, em relação ao valor em 1º de janeiro do exercício em que se der o lançamento.

Parágrafo único. É facultado ao contribuinte antecipar o pagamento de parcela vincenda, desde que o seu valor seja atualizado na forma prevista no caput deste artigo, observada a ordem de vencimento.

Art. 9º. Decorridos os prazos fixados neste Decreto sem que haja o pagamento dos tributos lançados, o débito será inscrito em Dívida Ativa, de acordo com as normas e prazos estabelecidos no Código Tributário e de Rendas do Município.


Art. 10. Salvo disposições em contrário, todos os prazos fixados neste Decreto se contam por dias corridos, excluindo-se o de início e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único. Caso o prazo de vencimento recair em dia considerado não útil ou que não tenha funcionamento os estabelecimentos bancários, ter-se-á o vencimento prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

Art. 11. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO

Porto Seguro, 16 de março de 2026


Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO – Rua Alfredo Dutra – 01 – Centro
CEP.: 45.810-000 – Porto Seguro – Bahia – CNPJ.: 13.635.016/0001-12



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

alterações posteriores, com prazos para pagamento conforme a seguinte tabela, a partir do mês de abril/2026.

| MÊS | DIA DO VENCIMENTO |
|----------|-------------------|
| Abril | 17 |
| Maio | 14 |
| Junho | 16 |
| Julho | 14 |
| Agosto | 14 |
| Setembro | 15 |
| Outubro | 14 |
| Novembro | 14 |

§ 1º. Considera-se em situação de regularidade fiscal, o imóvel que não possua débitos vencidos e ou parcelados junto ao Município de Porto Seguro;

§ 2º. Considera-se atualizado o cadastro, quando protocolada junto à Central de Tributos, solicitação de atualização cadastral, em que conste cópia de documento identidade e comprovante de endereço do contribuinte.

§ 3º. Na hipótese do inc. II deste artigo:

I - O pagamento da primeira parcela até a data do vencimento implica adesão ao parcelamento oferecido;

II - Após adesão ao parcelamento, o não pagamento de qualquer parcela até o último dia para pagamento da parcela seguinte, ou o não pagamento da última parcela até o final do mês do prazo para pagamento desta, implica imediata revogação do parcelamento e inscrição do saldo devedor do crédito na Dívida Ativa, com a incidência de multa e juros na forma da legislação aplicável; e,

III - após adesão ao parcelamento, o não pagamento de qualquer parcela que não configure a hipótese de revogação do parcelamento prevista no inc. II deste parágrafo, implica incidência de multa e, sendo o caso, de multa e juros, na forma da legislação aplicável.

§ 4º. O não pagamento do crédito na forma e prazo do inc. I e II, ou o não parcelamento deste na forma e prazo do inc. III, ambos do "caput" deste artigo, implica imediata inscrição do crédito na Dívida Ativa após o decurso do último prazo referido, com a incidência de multa e juros na forma da legislação aplicável.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO – Rua Alfredo Dutra – 01 – Centro
CEP.: 45.810-000 – Porto Seguro – Bahia – CNPJ.: 13.635.016/0001-12